FLS 224
VISTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000; bem como os órgãos participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srº. FAGNER ANTUNES CARVALHO, brasileiro, com RG nº 3.376.339-6 – SSP/SE portadora do CPF nº 065.155.535-36, domiciliado e residente na Rua Dom Jose Thomaz, nº 470, bairro Centro, na cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000 E **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.871.331/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS, brasileira, casada, com RG nº 1.185.331 – SSP/SE portadora do CPF nº 662.947.46515, residente e domiciliada na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e a **EMPRESA OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 35.267.687/0001-00, sediada na avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 51, bairro Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por JOSE UBIRATAN CARDOSOS SOBRINHO, CPF nº 011.361.675-95, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº 043/2014 e 044/2014 e conforme o **Pregão Presencial n° 007/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EXERCICIO 2021. ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS" conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

VEÍCULOS UTILITÁRIOS MÉDIO							
ITEM	DESCRIÇÃO	PEÇAS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MAXIMO ESTIMADO R$	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	V. TOTAL DO DESCONTO.
01	CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICRO-ONIBUS IVECO/VOLARE/VOLKSWAGEN/MERCEDES BENZ. **(COTA 75% AMPLA DISPUTA)**	GENUÍNA / ORIGINAL / SIMILAR	UND	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	150.000,00	28,00%	R$ 42.000,00
02	CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICRO-ONIBUS IVECO/VOLARE/VOLKSWAGEN/MERCEDES BENZ. **(COTA 25% ME E EPP)**	GENUÍNA / ORIGINAL / SIMILAR	UND	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	50.000,00	28,00%	R$ 14.000,00
VEÍCULOS DE PASSEIO UTILITÁRIOS LEVES							
ITEM	DESCRIÇÃO	PEÇAS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MAXIMO ESTIMADO R$	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	V. TOTAL DO DESCONTO.

03	FIAT / VOLKSWAGEN / FORD/GM **(COTA 75% AMPLA DISPUTA)**	GENUÍNA / ORIGINAL / SIMILAR	UND	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	150.000,00	28,00%	R$ 42.000,00
04	FIAT / VOLKSWAGEN / FORD/GM **(COTA 25% ME E EPP)**	GENUÍNA / ORIGINAL / SIMILAR	UND	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	50.000,00	28,00%	R$ 14.000,00
VEÍCULOS PESADOS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PEÇAS**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**VALOR MAXIMO ESTIMADO R$**	**PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT**	**V. TOTAL DO DESCONTO.**
05	TRATOR/RETROESCAVADEIRA/MOTONIVELADORA PATROL. **(COTA 75% AMPLA DISPUTA)**	GENUÍNA / ORIGINAL / SIMILAR	UND	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	150.000,00	28,00%	R$ 42.000,00
06	TRATOR/RETROESCAVADEIRA/MOTONIVELADORA PATROL. **(COTA 25% ME E EPP)**	GENUÍNA / ORIGINAL / SIMILAR	UND	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	50.000,00	28,00%	R$ 14.000,00

MÃO DE OBRA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR EM R$**	
				UNIT R$.	**TOTAL R$**
07	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS MÉDIOS / PESADOS **(COTA 75% AMPLA DISPUTA)**	HORA	450	R$ 150,00	R$ 67.500,00
08	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS MÉDIOS / PESADOS **(COTA 25% ME E EPP)**	HORA	150	R$ 150,00	R$ 22.500,00
09	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS DE PASSEIO UTILITARIOS LEVES **(COTA 75% AMPLA DISPUTA)**	HORA	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
10	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS DE PASSEIO UTILITARIOS LEVES **(COTA 25% ME E EPP)**		200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
TOTAL MÃO DE OBRA R$				**R$ 170.000,00**	
VALOR GERAL TOTAL DA ATA R$				**R$ 770.000,00**	

I - DO PRAZO:

1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

II – DA VIGÊNCIA:

1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 - O prazo de vigência desta ATA SRP é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/06/2021 e encerramento em 11/06/2022.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U. O.: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

U.O.: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
U.O.: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
U.O.: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE
UO: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
UO: 4016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANPORTES E TRÂNSITO.
AÇÃO: 2015 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
AÇÃO: 2041 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 2016 – AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
AÇÃO: 2040 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB.
AÇÃO: 2055 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.
AÇÃO: 2059 – PAB FIXO
AÇÃO: 2061 – SAÚDE DA FAMILIA – SF
AÇÃO: 2068 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
AÇÃO: 2049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2070 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
AÇÃO: 2072 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
AÇÃO: 2087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
AÇÃO: 2088 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO: 2090 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE: 10010000/11230000/11110000/11200000/11130000/12110000/12140000/13110000

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura/Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA:

1 - A entrega dos produtos requisitados deverá ser PARCELADA e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo 01 deste Edital.

2 - É facultada á comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, a promoção de diligencia e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 – A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação, é o Departamento de Compras, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

4 _ Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**

5 - Está ata de SRP compre em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do MUNICIPIO DE NEÓPOLIS para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual

que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Neópolis, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Neópolis realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Neópolis/SE.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

1 - Fornecer os produtos/serviços registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "ORDEM DE FORNECIMENTO".

2 - Fornecer o produto/serviço num prazo máximo de 12 (doze) horas, do recebimento da ordem de fornecimento no local indicado pela Contratante.

3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro de preços.

5 - Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem a presente ata/ordem de fornecimento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata/ordem de fornecimento, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 007/2021 e seus anexos;

VII - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO:

1- Receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento/serviço, pela conferencia e análise do produto.

VIII – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o CONTRATANTE.

4 - As aquisições/serviços ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Presencial, n° **007/2021**, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas na presente ata.

2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

3 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

4 - Na aplicação das multas a que se refere o *"caput"* deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

5 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 4 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 2, desta Cláusula.

6. A multa a que se refere o item 4. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 2, desta Cláusula.

7 - A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1 - O registro de preço poderá ser cancelado, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preço

2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

I – O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.
II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n° 007/2021**, e a proposta da empresa: **OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 35.267.687/0001-00, sediada na

avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 51, bairro Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, classificada em 1º lugar.

XII - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de obras a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

XIII - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Neópolis/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Neópolis/SE, 11 de junho de 2021

CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

FAGNER ANTUNES CARVALHO
GESTORA DO FMS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS
GESTORA DO FMAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
JOSE UBIRATAN CARDOSOS SOBRINHO
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: